

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 050/2022**

**DECRETO Nº 050/2022.**

Dispõe sobre os órgãos do Contencioso Administrativo Fiscal, e dá outras providências.

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente previstas nos regramentos municipais, em especial, o art. 339 da Lei Complementar nº 003/2009 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os órgãos do Contencioso Administrativo Fiscal, e dá outras providências.

Art. 2º Na forma estabelecida no art. 339 da Lei Complementar nº 003/2009 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata, são competentes para julgar o Contencioso Administrativo Fiscal:

I - em Primeira Instância, o Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia- SMFPGT;

II - em Segunda Instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. Os órgãos do Contencioso Administrativo Fiscal observarão o que determina os artigos 319 á 364 da Lei Complementar nº 003/2009 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 3º Compete ao Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia - SMFPGT julgar impugnações e recursos administrativos em Primeira Instância que versem sobre lançamentos de impostos, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, restituição de tributo, consultas tributárias e aplicação de penalidades de qualquer natureza.

§ 1º Fica o Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT autorizado, conforme discricionariedade a designar, se necessário, mediante Portaria, servidores, para auxiliar no julgamento de processos administrativos fiscais do Contencioso Administrativo Fiscal em Primeira Instância.

§ 2º As decisões do Contencioso Administrativo Fiscal em Primeira Instância serão ratificadas pelo Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT.

Art. 4º O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura da Secretária de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT, será composto por 3 (três) membros, podendo ser constituído por servidores, do Município de São Lourenço da Mata:

I - 01 (um) Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes;

II - 02 (dois) julgadores do Conselho Municipal de Contribuintes, com notório conhecimento jurídico e tributário.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I - Julgar recurso administrativo, voluntário e de ofício, em Segunda Instância que versem sobre lançamentos de impostos, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, restituição de tributo, consultas tributárias e aplicação de penalidades de qualquer natureza;

II - apresentar ao Prefeito Municipal medidas tendentes ao aperfeiçoamento da Legislação Tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - apresentar e recepcionar sugestões de melhora na arrecadação de tributos.

§ 2º O Conselho Municipal de Contribuintes, reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em data a ser definida pelos membros, a cada sessão, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, para fins de desempate, adotando às mesmas, a forma de acórdão ou resolução.

§ 4º No ato da sessão, cada membro declinará seu voto, concordando ou não com o relator.

§ 5º Em caso de concordância, o voto do relator poderá ser utilizado como fundamento da decisão pelos demais membros.

§ 6º Caso discorde, o membro do Conselho Municipal de Contribuintes deve apresentar parecer com fundamentação do seu voto a fim de que seja discutido durante a sessão.

§ 7º Cada membro do Conselho Municipal de Contribuintes terá direito a expressão plena de voto.

§ 8º Os integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes serão nomeados por Portaria pelo Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT.

§ 9º O Conselho Municipal de Contribuintes possuirá autonomia para reger a metodologia de trabalho.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 040/2021, de 03 de agosto de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 04 de Novembro de 2022.

**JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO**

-Prefeito em Exercício-

**Publicado por:**

Oswaldo José Vieira

**Código Identificador:**C2415826

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/11/2022. Edição 3214

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>